



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013, considerando as informações contidas no Processo IFMT Nº 23188.017448.2015-10 e decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 07/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a Criação, Institucionalização e Supervisão dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá–MT, 07 de dezembro de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA DO IFMT

Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 103/2015

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a criação, institucionalização e supervisão dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Mato Grosso no CNPq.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º Grupo de Pesquisa é um grupo de pesquisadores organizados em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa e tem por finalidade a geração contínua de conhecimento, em consonância com os Princípios e as Diretrizes da Política Institucional para Ensino, Pesquisa e Extensão, descritas e contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMT.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa são organizados em torno de um líder;

§ 2º Cada grupo deve possuir no mínimo uma e no máximo 5 linhas de pesquisa.

Art. 3º O Grupo de Pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diferentes programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

Art. 4º Todos os Grupos de Pesquisa são administrativamente vinculados à Diretoria de Pesquisa e Inovação – DPI da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES.

§ 1º Os grupos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§ 2º Os grupos de pesquisa serão acompanhados e fomentados periodicamente pelos Gestores de pesquisa dos *Campi*.

CAPÍTULO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa deverão atender aos princípios gerais da pesquisa e inovação tecnológica no IFMT, e pautarão a sua atuação atendendo aos seguintes objetivos:

- I.** Promover a sinergia entre Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo às diversas modalidades de ensino;
- II.** Atuar em sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Locais - APL: Desenvolvimento de pesquisas para o atendimento de demandas sociais, do mundo do trabalho e da produção, com contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;
- III.** Promover a Produção e Transferência de Inovação e Tecnologia para a sociedade na forma de competências científicas e tecnológicas, por meio dos egressos e pesquisadores com comercialização de bens intangíveis, devidamente protegidos no âmbito da propriedade intelectual;
- IV.** Estimular o desenvolvimento de inovações: educacionais, sociais e organizacionais, em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais;
- V.** Participar da articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão: Articular as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão às necessidades da comunidade nos âmbitos tecnológico, artístico, ambiental, cultural, político e educacional;
- VI.** Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos servidores do IFMT;
- VII.** Estimular o envolvimento de estudantes em projetos de pesquisa sob orientação dos membros dos Grupos de Pesquisa;
- VIII.** Buscar parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;
- IX.** Estimular a publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos nacionais e internacionais da área;
- X.** Aprimorar a formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas com a comunicação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

divulgação científica;

XI. Contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

XII. Promover a consolidação do Instituto Federal de Mato Grosso como um Centro de Excelência em Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º A linha de pesquisa representa o tema aglutinador dos estudos que se fundamentem em tradição investigativa, da qual se originam projetos cujos resultados respondam à melhoria e ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, bem como o avanço da ciência em seu estado de arte.

§ 1º As linhas de pesquisa deverão atender às áreas de conhecimento definidas pelo CNPq e oficialmente adotadas nos cursos de Pós-Graduação e de fomento à pesquisa.

§ 2º As linhas de pesquisa serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores integrantes do grupo e submetidas à avaliação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura – CONSEPE.

§ 3º Na avaliação das linhas de pesquisa o CONSEPE verificará a adequação destas à Legislação quanto ao atendimento das finalidades e objetivos dos Institutos Federais de que tratam os Inc. VIII do Art. 6º e Inc. III do Art. 7º da Lei de criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

§ 4º Toda linha de pesquisa deve possuir pelo menos um projeto de pesquisa diretamente relacionado a ela.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 7º Poderão participar do Grupo de Pesquisa, docentes e técnicos administrativos, pesquisadores e especialistas, em exercício ou aposentados, de várias áreas do conhecimento, vinculados ao IFMT ou a outras instituições públicas ou particulares de pesquisa do país, além de centros de investigação de outros países que se interessam pela produção do conhecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º Os Grupos serão compostos por pesquisadores, estudantes, técnicos e profissionais da área, na condição de membros efetivos ou colaboradores.

§ 1º Consideram-se membros participantes efetivos aqueles que estão cadastrados oficialmente nos Grupos e que os representam através de suas ações.

§ 2º São colaboradores aqueles que participam esporadicamente das reuniões e atividades do Grupo, mas que não mantêm vínculo orgânico com o mesmo.

Art. 9º Os Grupos de Pesquisa terão a seguinte composição:

- I. Líder;
- II. Vice-Líder;
- III. Pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Estudantes;
- VI. Técnicos.

Parágrafo único. A presença de colaboradores e de técnicos não é obrigatória para a constituição de um Grupo de Pesquisa.

Art. 10. O pesquisador Líder dos Grupos é o personagem que detém a liderança acadêmica e/ou intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Parágrafo único. O Vice-Líder é o substituto imediato do Líder do Grupo.

Art. 11. Consideram-se membros pesquisadores os graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, diretamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural e artística do Grupo.

§ 1º Os estagiários pós-doutorais devem ser considerados como membros pesquisadores, e não como estudantes.

§ 2º Pesquisadores convidados estrangeiros poderão participar do Grupo, como membros pesquisadores, desde que sejam observadas as condições previstas no caput.

Art. 12. Os membros colaboradores são pesquisadores de outras instituições, ou demais profissionais que participem eventualmente das atividades do Grupo.

Art. 13. Terão a condição de estudante os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores ou de pós-graduação do IFMT, ou de outra instituição, participante da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um pesquisador do Grupo.

Art. 14. Consideram-se técnicos os componentes que no Grupo prestem serviços durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER E VICE-LÍDER

Art. 15. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I.** Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico (Formulário I);
- II.** Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- III.** Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFMT e externos;
- IV.** Acompanhar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- V.** Participar, com direito à voz, das reuniões de Comissões de Pesquisa do IFMT quando forem discutidos assuntos de interesse do Grupo de Pesquisa, exceto no momento de Criação do Grupo;
- VI.** Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- VII.** Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII.** Propor novas atividades de áreas e linhas de atuação do grupo;
- IX.** Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- X.** Fornecer informações sobre as atividades do grupo aos órgãos superiores do IFMT, órgão de controle e outras entidades competentes, quando solicitadas;
- XI.** Apresentar relatório anual das atividades do grupo ao setor correspondente do *Campus*.

Art. 16. Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

- I.** Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II.** Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 17. Em caso de ausência do Líder, o Vice-líder assume a liderança do Grupo de Pesquisa, temporariamente.

Art. 18. Em caso de vacância do Líder, o Vice-líder assume definitivamente a liderança, e o Grupo de Pesquisa escolhe um novo Vice-líder.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. Em caso de vacância do Líder e do Vice-líder, os membros do Grupo de Pesquisa escolhem novos Líder e Vice-líder.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. São requisitos necessários para a criação e funcionamento de um Grupo de Pesquisa:

- I.** Ser constituído por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros pesquisadores;
- II.** O líder do Grupo deve possuir o Título de Doutor;
- III.** Apresentar no mínimo 1 (uma) e no máximo 05 (cinco) linhas de pesquisa;
- IV.** Possuir membros pesquisadores com o título de doutor;
- V.** Possuir ao menos 1 (um) membro estudante no Grupo.

Parágrafo único. Grupos que não atenderem a todos os requisitos previstos nos incisos anteriores serão enquadrados como Grupo "Atípico" e dependerão da análise, feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, da justificativa do não atendimento a esses critérios, para a sua aprovação e certificação pela Instituição.

Art. 21. Todos os integrantes do Grupo de Pesquisa devem possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 22. São requisitos para ser membro pesquisador do Grupo de Pesquisa:

- I.** Pertencer ao quadro de pessoal permanente do IFMT;
- II.** Ter disponibilidade para orientar estudantes de Iniciação Científica Tecnológica e/ou de pós-graduação e/ou de Trabalho de Conclusão de Curso.
- III.** Pertencer no máximo a 3 (três) Grupos de Pesquisa do IFMT, ou de outra instituição, incluída neste número a proposta atual;
- IV.** Não estar inadimplente com os programas institucionais desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação, ou por outras instâncias do IFMT;
- V.** Ter ciência do regulamento e preencher o Termo de Compromisso para certificar-se de seus Direitos, Deveres e Obrigações.

Parágrafo único. A participação de pesquisadores de outras instituições é permitida desde que haja a assinatura do **Termo de Sigilo e Confidencialidade**, em modelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

próprio disponibilizado pela PROPES.

Art. 23. Consideram-se membros estudantes do Grupo os alunos envolvidos no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob orientação de um pesquisador do Grupo, e que atendam aos seguintes requisitos: .

I. Estar regularmente matriculado em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação;

II. Possuir bom desempenho acadêmico;

III. Possuir disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa;

IV. Demonstrar interesse por uma ou mais linhas de pesquisa do Grupo.

Parágrafo único. É vedada a participação do estudante em mais de um Grupo de Pesquisa do IFMT.

Art. 24. O líder e o vice-líder serão escolhidos dentre os membros pesquisadores com título de Doutor e com produção acadêmico-científica compatível com as linhas de pesquisa do Grupo.

§ 1º Não havendo pesquisador com título de doutor, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de Mestre, mediante análise e aprovação da PROPES, conforme descrito no parágrafo único do artigo 20.

§ 2º O líder e vice-líder do Grupo de Pesquisa devem encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no IFMT.

§ 3º Um mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas 1 (um) único Grupo de Pesquisa;

§ 4º Um pesquisador pode ser líder ou vice-líder de um Grupo de Pesquisa e ser membro de outros grupos, até o limite definido no inciso III do artigo 22.

§ 5º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros pesquisadores do Grupo de Pesquisa, facultando-se alternância da condição de líder.

CAPÍTULO VII

DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 25. A proposta de criação de um Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada, mediante formulário próprio (Anexo I), pelo líder do grupo à Coordenação de Pesquisa do *Campus*, observado o disposto neste Regulamento, com os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- a.** Formulário de solicitação de criação de Grupo, devidamente preenchido;
- b.** Projeto do Grupo, elaborado segundo modelo próprio;
- c.** Assinatura de todos os membros do Grupo;
- d.** Parecer do Dirigente de Pesquisa do *Campus* de lotação do servidor, informando a relevância das atividades previstas no Grupo para a atuação do servidor e a compatibilidade da carga horária que o mesmo destinará a estas atividades;
- e.** Comprovação de cadastro e atualização do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, de todos os membros do Grupo;
- f.** Declaração de ciência da Instituição de vínculo de colaboradores, quando houver;
- g.** Declaração do Líder do Grupo de que os profissionais, pesquisadores e estudantes atendem aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 26. O Projeto do Grupo de Pesquisa deve conter: nome do Grupo, do Líder, do Vice-Líder e dos integrantes do Grupo, área de concentração, linhas de pesquisa, justificativa, objetivos, plano de atividades, equipe envolvida, recursos materiais disponíveis e resultados esperados.

Art. 27. Caberá à Coordenação de Pesquisa ou setor correspondente analisar, quanto ao aspecto formal e de interesse do *Campus*, a proposta de criação do Grupo. Sendo favorável, encaminhará a proposta ao CONSEPE.

Art. 28. O CONSEPE poderá sugerir alteração no Grupo de Pesquisa quando uma ou mais linhas de pesquisa não estiver(em) atendendo às orientações legais das atribuições da instituição ou por caracterizar-se como "Grupo Atípico", segundo definição do CNPq.

Art. 29. A criação do Grupo de Pesquisa, se aprovado pela CONSEPE, será encaminhada à PROPES para as providências de cadastro do líder do grupo junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. A PROPES cadastrará o líder do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e informará à Coordenação de Pesquisa do *Campus* e ao líder do grupo sobre a efetivação do cadastro.

Art. 30. O líder do Grupo de Pesquisa deverá, após ser cadastrado, acessar a página do CNPq – Plataforma do Diretório dos Grupos de Pesquisa na condição de "Líder de Grupo" e preencher todas as informações solicitadas para criar o grupo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31. O líder do grupo é o responsável pela criação do grupo, através da sua senha LATTES. Porém, deve realizar o preenchimento com a participação e concordância de todos os membros do grupo.

Art. 32. Após a conclusão no preenchimento do grupo, o líder deve informar a PROPES/IFMT, para que o grupo seja validado/certificado pelo IFMT.

Art. 33. A PROPES poderá não certificar o Grupo caso constate que as informações prestadas na Plataforma do CNPq não sejam aquelas apresentadas para análise e aprovação do grupo, junto à Diretoria de Pesquisa do *Campus* e ao CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DAS ETAPAS DE PROGRESSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 34. A certificação e as avaliações dos grupos de pesquisa serão realizadas pela PROPES, que, dentre outros critérios, observará o enquadramento do grupo nas áreas de interesse da Instituição considerando a legislação, o parecer do Dirigente de Pesquisa do *Campus*, o parecer do CONSEPE e o enquadramento nos critérios do CNPq para que o grupo não seja classificado como "Grupo Atípico".

Art. 35. Enquanto o grupo não for certificado pela PROPES, permanecerá no status: "**Aguardando Certificação**".

Art. 36. A PROPES terá prazo de 15 dias corridos, a partir da notificação (e-mail) do líder do grupo, para certificá-lo ou informar ao líder dos motivos da "**não certificação**". Nesse caso, o líder deverá ser informado sobre a necessidade/possibilidade de ajustes no grupo para nova submissão.

Art. 37. Os grupos avaliados serão classificados observando-se as seguintes categorias:

I - Grupo em formação;

II - Grupo em consolidação; e

III - Grupo consolidado.

Art. 38. É considerado grupo em formação aquele cuja proposta de criação tenha sido aprovada nos termos do Art. 20 do presente Regulamento e constará como grupo "certificado" na base de dados do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 39. É considerado grupo em consolidação aquele que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha, no mínimo, dois anos de criação;

II - Tenha executado projetos de pesquisa em sintonia com as suas linhas de pesquisa;

III - Tenha encaminhado projeto de pesquisa para órgão de fomento externo;

IV - Tenha publicado, nos dois últimos anos, no mínimo um artigo em periódico indexado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como B5 ou superior, e/ou um livro e/ou capítulo de livro, e/ou um registro de patente, pesquisadores do grupo;

V – Tenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos pesquisadores que integram o grupo com titulação de Doutor;

VI - Tenha entre os integrantes do grupo estudantes bolsistas de iniciação científica.

Art. 40. É considerado grupo consolidado aquele que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha, no mínimo, quatro anos de criação;

II - Tenha executado projetos de pesquisa em sintonia com as suas linhas de pesquisa;

III - Tenha encaminhado projeto de pesquisa para órgão de fomento externo;

IV- Tenha publicado, a cada ano, pelo menos um artigo em periódico avaliado e indexado pela CAPES, como B2 ou superior, e/ou um livro e/ou capítulo de livro, e/ou um registro de patente, por pesquisadores do grupo;

V - Tenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pesquisadores do grupo com titulação de Doutor;

VI - Tenha como integrantes do grupo estudantes bolsistas de iniciação científica;

Art. 41. Todo Grupo, na sua criação, serão classificado como grupo “em formação”;

Art. 42. O Grupo de Pesquisa é avaliado a cada período de dois anos para atualização de seu enquadramento nas categorias de que trata o Artigo 37.

§1º Os Grupos de Pesquisa que já estavam cadastrados no CNPq terão sua primeira avaliação após um ano da aprovação do presente regulamento.

§2º O Grupo de Pesquisa “em formação”, se avaliado satisfatoriamente quanto aos requisitos do grupo “em consolidação”, nos termos do Artigo 39, será promovido a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

este status. Caso contrário, permanece no enquadramento atual até a próxima avaliação.

§3º O Grupo de Pesquisa “em consolidação”, após a avaliação, poderá:

- a)** Ser enquadrado como grupo “consolidado”, se avaliado satisfatoriamente quanto aos requisitos deste grupo, nos termos do Artigo 40;
- b)** Permanecer enquadrado como “em consolidação”, se for avaliado insatisfatoriamente quanto aos requisitos do Artigo 40, mas satisfatoriamente quanto aos requisitos do artigo 39;
- c)** Voltar a ser enquadrado como grupo “em formação” se for avaliado insatisfatoriamente quanto aos requisitos dos artigos 40 e 39.

§4º O grupo de pesquisa “consolidado”, se avaliado satisfatoriamente quanto aos requisitos do Artigo 40, permanece enquadrado como grupo consolidado. Caso contrário, volta a ser enquadrado como em consolidação.

CAPÍTULO IX
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS,
ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 43. Todas as alterações no âmbito interno de um Grupo de Pesquisa, tais como, substituição de líder, inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou colaborador, devem ser realizadas pelo líder do Grupo.

Art. 44. No caso de alteração do Líder do Grupo, deverá ser apresentada justificativa fundamentada, por escrito, devendo constar a indicação do novo Líder, que passará a se responsabilizar pelo Grupo de Pesquisa.

§ 1º Ocorrendo o disposto no caput, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação providenciará a alteração no banco de dados interno da Instituição e no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º Caberá à PROPES fazer a nova certificação do grupo institucional no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 3º A mudança de líder não interfere no “status” do grupo e não se caracteriza como criação de novo grupo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. A solicitação de cancelamento de Grupo de Pesquisa deve ser acompanhada de justificativa e relatório final, e segue tramitação conforme este regulamento.

Art. 46. A filiação de novos membros será decidida pelo líder do grupo, atendidos os seguintes critérios:

- I.** Sintonia com a proposta de criação do grupo;
- II.** Existência de currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III.** Apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo;
- IV.** Atender aos requisitos e compromissos constantes deste regimento.

Parágrafo único. A inclusão de um novo membro, caso julgar necessário, o líder do grupo poderá submeter a apreciação dos demais membros do grupo.

Art. 47. A desfiliação de membros do grupo será decidida pelo líder do grupo, ouvidos, caso julgar necessário, os demais membros do grupo.

CAPÍTULO X

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 48. Os Grupos de Pesquisa deverão prever a realização de, pelo menos, duas reuniões ordinárias por ano, em data definida pelo líder, ouvidos os membros do grupo.

Parágrafo único. A participação nas reuniões do grupo, segundo cronograma aprovado pelos membros pesquisadores, é obrigatória a todos os membros.

Art. 49. Além das reuniões ordinárias, o grupo deve realizar uma reunião anual de encerramento das atividades e planejamento das atividades do ano seguinte.

Art. 50. A ata da reunião anual de encerramento e planejamento das atividades deve fazer parte do relatório anual do Grupo de Pesquisa.

Art. 51. Os membros pesquisadores devem assumir os seguintes compromissos:

- I.** Dedicar-se ao desenvolvimento das atividades relativas aos projetos de pesquisa, de acordo com cronograma aprovado pelo Grupo de Pesquisa;
- II.** Submeter projetos de pesquisa, quando possível, em conjunto com outros pesquisadores, aos editais promovidos pela Instituição e por órgão e agências de fomento à pesquisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- III. Orientar estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho dos seus orientandos;
- V. Fornecer informações que subsidiem a elaboração do relatório anual das atividades do Grupo de Pesquisa;
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO XI

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS

Art. 52. As atividades do Grupo de Pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pelo Dirigente de Pesquisa do Campus e pela Diretoria de Pesquisa da PROPES, por meio de Relatório Anual das atividades realizadas.;

§ 1º O Relatório Anual deverá ser redigido segundo modelo próprio, contendo a listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e a produtividade dos membros do Grupo.

§ 2º O Relatório Anual deve ser encaminhado ao Dirigente de Pesquisa do *Campus* obedecendo ao calendário divulgado pela PROPES.

§ 3º O Dirigente de Pesquisa do *Campus*, após analisar e emitir parecer sobre o relatório, encaminhará à PROPES, para análise final, providências quando necessárias e posterior arquivamento na pasta do Grupo.

Art. 53. A PROPES elaborará, anualmente, Relatório contendo informações sobre os Grupos de Pesquisa cadastrados no IFMT e sua produtividade.

Art. 54. Os pesquisadores, bem como os Grupos de Pesquisa, estão sujeitos às regras e à política de pesquisa estabelecida pela Instituição, assim como a definição da carga horária para a dedicação à pesquisa.

Art. 55. Os líderes dos Grupos deverão observar periodicamente o status do Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a fim de supervisionar a execução das atividades do Grupo, bem como sua certificação pela Instituição.

Art. 56. Os Grupos de Pesquisa poderão obter recursos para o desenvolvimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

seus projetos através dos fundos que vierem a ser destinados à pesquisa pela Instituição ou por meio do financiamento dos órgãos de fomento à pesquisa ou pelo estabelecimento de parcerias.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 57. Os equipamentos em poder do Grupo de Pesquisa, e adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir o patrimônio do IFMT. Durante a vigência do projeto de pesquisa, o pesquisador será o fiel depositário do(s) equipamento(s) adquirido(s).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Enquanto o CONSEPE não estiver oficialmente criado no IFMT, as atribuições da mesmo ficam sob a responsabilidade da PROPES.

Art. 59. Aprovado o presente regulamento, os grupos atualmente certificados pela Instituição terão prazo de 6 (seis) meses para adequar-se às presentes normas, no que devem preencher o formulário de criação dos grupos elaborados pela PROPES.

Art. 60. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PROPES e em segunda instância pelo CONSEPE.

Art. 61. A PROPES deverá manter divulgado no site institucional a relação dos Grupos de Pesquisa certificados pela Instituição e o link dos curriculum lattes dos pesquisadores, com no mínimo as seguintes informações: líder do grupo, nome do grupo, membros participantes do grupo, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa em andamento, trabalhos publicados e/ou apresentados pelos membros do grupo nos últimos dois anos.

Art. 62. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMT.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**